RESOLUÇÃO Nº 907, de 10/12/2008

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS.

O VEREADOR BENE CARVALHO, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso IV do artigo 5º da Resolução n.º 825, de 21/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

IV - não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

a) a bancada partidária ou bloco parlamentar que contar com a maioria dos Membros da Casa, terá direito aos cargos de Presidente e Primeiro Secretário para seus integrantes;

b) se não ocorrer essa maioria o registro ao Cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco que conte entre seus integrantes com o Vereador de mais idade, e, a 1ª Secretaria e a 2ª Secretaria aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;

c) no caso da alínea "a", a 2ª Secretaria será deferida a Vereadores da segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, mesmo que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria;

d) havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos, prevalecerá a bancada ou bloco que tenha entre os seus integrantes o Vereador de mais idade;

§ 1º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, será considerado eleito o que contar com mais idade.

§ 2º. Exceto para o primeiro ano de cada legislatura, os blocos parlamentares formados para os efeitos deste artigo, deverão encaminhar expediente informando e solicitando registro de sua composição a Mesa Diretora, nos trinta dias que antecedem a eleição da Mesa, ficando após o registro veda a

alteração de sua composição, que se houver, será considerada nula para todos os efeitos deste artigo.

§ 3º. Para o desligamento de Membro de bloco parlamentar formado para os fins deste artigo, deverá o Vereador interessado em desligar-se comunicar por escrito o Líder do Bloco a que pertence, nos trinta dias anteriores término ao prazo para registro de que trata o § 2º.

§ 4º. Os votos dados a candidato no primeiro ou segundo turnos em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos.

§ 5º. Na impossibilidade de utilização do disposto neste artigo, observar-se-á o que dispõe o § 1º, do art. 34, da LOM."

§ 6º. O cargo de Vice-Presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador de qualquer bancada ou bloco;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Canoinhas, 10 de dezembro de 2008.

Bene Carvalho
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10/12/2008.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo